



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 198



Súmula - Autoriza o Poder Executivo a cons
truir muros nos terrenos baldios,
onde já existe meio fio, para posterior co
brança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a construir muros nos terrenos baldios, situados no centro da Cidade, onde já existe meio fio.

Artigo 2º - Todo proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação, para construir muros, com altura mínima de 1,50 metros nos terrenos baldios.

Artigo 3º - Fica a cargo do Departamento de Viação e Obras Públicas, a construção dos muros, caso o artigo pre
cedente, não seja cumprido.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a cobrar o material e mão de obra do proprietário, empregado na construção do muro, em parcelas mensais como bem lhe convier.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do arti
go 3º, correrão a conta de verbas da dotação e unidade própria do Orçamento do Município.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 24 de dezembro de 1970.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito